

Isso posto, no exercício das atribuições conferidas pela Lei nº 10.683, de 23 de maio de 2003 e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e adotando como fundamentação deste ato o Parecer nº 55/2011/LPD/CONJUR/MCT, produzido pela Consultoria Jurídica desta Pasta Ministerial, que figura às fls. dos presentes autos, MANTENHO A DECISÃO RECORRIDA por seus próprios fundamentos, com fulcro na legislação acima referida, para aplicação de multa no valor de US\$ 15.122,00 (quinze mil, cento e vinte e dois dólares dos Estados Unidos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, em face da empresa contratada PACIFIC SAFEPORT CORPORATION.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro

## SECRETARIA EXECUTIVA

### PORTARIA Nº 9, DE 7 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre a subdelegação de competência para a concessão de diárias, passagens e locomoção, em território nacional, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da delegação de competência atribuída pelo art. 2º da Portaria MCT nº 119, de 11 de março de 2011, e considerando a prerrogativa estabelecida no Parágrafo Único do mesmo artigo, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao dirigente máximo da Assessoria de Assuntos Internacionais - ASSIN, unidade diretamente subordinada ao Ministro de Estado, para autorizar a concessão de diárias, passagens e locomoção, no território nacional, vedada outras subdelegações, observados os limites estabelecidos no Anexo da Portaria MCT nº 119, de 11 de março de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO RODRIGUES ELIAS

## COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

### DESPACHOS

Processo: OC-0572/2011 -Contratada: RPE Ferramentas e Equipamentos de Solda Ltda - Objeto: Arame tubular 1,2 mm valor: R\$ 68.700,00. Parecer Jurídico VPR-026/2011. Justificativa: O Parecer Técnico (CI-AS-013/2011) apresenta as justificativas para a não-realização do certame licitatório, para a aquisição direta dos consumíveis de solda. O Parecer Técnico narra, a saber: que o Contrato firmado entre a NUCLEP e a IMPSA, que tem como objeto a fabricação de 26 componentes que serão instalados no complexo energético Manoel Piar em Tocoma na Venezuela, compostos por 8 Pré-distribuidores, 6 tampas de turbina, 6 anéis inferiores e 6 anéis de descarga. Os 5 primeiros Pré-distribuidores citados no objeto deste Parecer, devem ser entregues a IMPSA em 10/05/2010, 30/06/2010, 30/09/2010, 15/11/2010 e 15/01/2011, datas estas resultado de reunião, registrado em Ata de Reunião entre as partes, Contratante e Contratada, com a presença de seus principais executivos, numa avaliação datada de 31/03/2010, onde em caso de não cumprimento do prazo de qualquer dos componentes será aplicada multa de R\$ 105.047,15 por dia. Cumprindo determinação da Lei 8666/93, a NUCLEP abriu licitação para aquisição destes consumíveis na modalidade Pregão Eletrônico, com ciência da contratante, a quem caberá o ônus do valor de aquisição, onde as condições técnicas e comerciais estabelecidas nos Editais dos Pregões D-029/2010, D-032/2010 e D-057/2010. Narra o Parecer Técnico que alguns lotes dos citados Pregões foram Fracassados à época, conforme documentação em anexo. Toda a narrativa do Parecer Técnico tem como objetivo demonstrar documentalmente a dificuldade de aquisição destes consumíveis e a impossibilidade de aquisição através de Pregão das quantidades necessárias, no exíguo prazo solicitado pelo contratante em sua correspondência que acompanha o Parecer. Destacando que a NUCLEP não tem disponíveis consumíveis de solda para produção destes equipamentos e ficará sujeita aos custos de significativas multas contratuais; por cláusula contratual, a IMPSA, contratante da NUCLEP, reembolsa os custos de consumíveis adquiridos e está acompanhando os processos de aquisição destes materiais; para a finalização da fabricação do 5º Pré-Distribuidor e para fabricação do 6º Pré-Distribuidor, evitando submeter à NUCLEP as significativas multas descritas no processo e outros prejuízos inerentes a fabricação como a paralisação de nossa equipe, a paralisação dos empreiteiros e ainda a suspensão da receita proveniente desta encomenda Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 24, IV da Lei 8666/93, reconheço a dispensa de licitação referente ao processo supracitado .

RICARDO NORONHA PEREIRA  
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA  
Diretor Administrativo

Processo: OC-0438/2011 - Objeto: Luvas de proteção dos tubos de Titâneo a serem utilizadas na fabricação dos Condensadores para a Usina Nuclear de Angra III. Contratada: J.Weiss Technic Sweden AB - Valor: R\$ 4.129.771,00. Parecer Jurídico VPR-033/2011. Justificativas: O Parecer Técnico firmado pela CI-IG-CLF-043/2010, apresenta as justificativas para a não realização do certame licitatório, para aquisição direta dos materiais, informando que a NUCLEP foi contratada em 01/07/2010 pela Eletronuclear, para fornecer 3 Condensadores de Vapor para a Unidade 3 da Usina Nuclear Almirante Álvaro Alberto em Angra dos Reis - RJ, através do Contrato GAC.T/CT-006/10. Informando ainda que os Condensadores fazem parte do circuito secundário da Usina, localizado no prédio das turbinas, tendo por finalidade transformar em condensado o vapor que movimenta as pás das turbinas, retornando este condensado ao circuito secundário. O Seno o Condensador formado por 2 Semi-Condensadores que possui 17.632 tubos de titânio que atravessam toda a sua extensão. Desta forma de acordo com o Contrato em epígrafe, deverão ser fornecidas pela NUCLEP as luvas de aço inoxidável Duplex de Alta Resistência SAF 2507, necessárias para aplicação sobre os tubos de titânio dos Condensadores indicados pela Eletronuclear, a saber: 3.240 tubos, para evitar a degradação por erosão causada pelos jatos de gotas de condensado (doplet erosion). Tendo em vista esta necessidade de compra a Eletronuclear através da carta GCV.T/ACB/139/11(ETN/NCP/M105/004/11) de 22/03/2011, informou que a empresa J.Weiss Technic Sweden AB da Suécia é detentora da patente do projeto e do processo de fabricação destas luvas, bem como possui experiência reconhecida na fabricação deste material, sendo de conhecimento que esta empresa já forneceu para a Eletronuclear estas mesmas luvas de proteção para os Condensadores da Unidade 2 da Usina Nuclear Almirante Alvaro Alberto. Narra o parecer que dentro do fornecimento das luvas, inclui-se também a ferramenta de instalação fabricada e fornecida pela empresa J.Weiss. Destarte, conclui o Parecer Técnico que a empresa J.Weiss da Suécia é a única que pode realizar o fornecimento das luvas de proteção dos tubos de titânio para os Condensadores da Unidade 3 da Usina Nu-

clear Almirante Álvaro Alberto, pois além de deter a patente de projeto e processo de fabricação, atende ao prazo de fornecimento exigido. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, caput da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA  
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA  
Diretor Administrativo

## COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

### RETIFICAÇÕES

No Extrato de Parecer Técnico nº 2699/2010, publicado no D.O.U. Nº 203, de 22/10/2010, Seção 1, página 6; onde lê-se: "O experimento será conduzido na Fazenda Capivara em Santo Antônio de Goiás -GO.", leia-se "O experimento será conduzido na Fazenda Capivara em Santo Antônio de Goiás -GO. Este experimento deverá ser repetido duas vezes, devendo as liberações ocorrerem em novembro/2010; Fev-Março/2010. No total serão duas liberações. A data exata de semente será informada à CTNBio e ao MAPA."

No Extrato de Parecer 2.900/2011, publicado no D.O.U. Nº 96, de 20/05/2011, Seção 1, página 08; onde lê-se: "(...) Maria Carolina Ribeiro Guimarães (Presidente) (...)"; leia-se: "(...) Maria Cristina Falco (Presidente) (...)".

## CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR  
Em 8 de junho de 2011

### 412ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CRENCIAMENTO	CNPJ
São Paulo Secretaria da Saúde/Instituto Adolfo Lutz	900.0112/1990	46.374.500/0045-05

ERNESTO COSTA DE PAULA

## Ministério da Cultura

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA Nº 53, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Homologa o tombamento do Conjunto Urbano e Arquitetônico da Cidade Baixa de Salvador, no Estado da Bahia.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e na Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975, e tendo em vista a manifestação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural na sua 61ª Reunião, realizada no dia 15 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º Homologar, para os efeitos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o tombamento do Conjunto Urbano e Arquitetônico da Cidade Baixa de Salvador, no Estado da Bahia, a que se refere o Processo nº 1.552-T-2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA BUARQUE DE HOLLANDA

## AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

### DELIBERAÇÃO Nº 114, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008 e Portaria nº 129, de 28 de abril de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685/93.

05-0408 - Sequestro  
Processo: 01580.048017/2005-40  
Proponente: Midmix Entretenimento Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ  
CNPJ: 01.006.566/0001-93  
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.299.632,01  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.234.650,41 para R\$ 1.149.650,41  
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 27.424-0  
Prazo de captação: até 31/12/2010  
Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93, respectivamente.  
07-0338 - Era Uma Vez Verônica  
Processo: 01580.032756/2007-81  
Proponente: Rec Produtores Associados Ltda.  
Cidade/UF: Recife/PE  
CNPJ: 02.669.022/0001-74  
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.253.509,90  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.700.000,00  
Banco: 001- agência: 1850-3 conta corrente: 13.459-7  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.100.000,00  
Banco: 001- agência: 1850-3 conta corrente: 13.460-0  
Prazo de captação: até 31/12/2011  
Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93 respectivamente.  
07-0327 - Os Famosos e os Duendes da Morte  
Processo: 01580.031174/2007-88  
Proponente: Dezenove Som e Imagens Produções Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo/SP  
CNPJ: 66.876.707/0001-74  
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.083.586,13  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.100.000,00  
Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 13.595-X  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 800.000,00  
Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 13.596-8  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.600.000,00